

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026**

OBJETO: SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

IMPUGNANTE: CASVIG – ORSEGUPS CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CASVIG – ORSEGUPS CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026, que tem por objeto a contratação de serviços de monitoramento eletrônico para o SAMAE de Jaraguá do Sul.

Em síntese, a impugnante questiona a previsão de participação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), sustentando ausência de comprovação da existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente, aptos a atender ao objeto licitado, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ao final, requer a retificação do edital para abertura do certame à ampla concorrência.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, destaca-se que o presente certame possui valor estimado de R\$ 74.282,52, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece:

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

Dessa forma, a realização de licitação exclusiva para ME/EPP constitui regra legal aplicável ao presente procedimento.

No tocante à alegação da impugnante quanto à incidência da exceção prevista no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, verifica-se que, durante a fase preparatória da contratação e da realização da pesquisa de preços, foi possível constatar a existência de empresas sediadas local e regionalmente enquadradas como ME/EPP, aptas à execução do objeto licitado.

Foram identificadas as seguintes empresas:

- SEGVILLE VIGILANCIA PATRIMONIAL E ELETRONICA LTDA – CNPJ nº 03.174.488/0001-61 – JOINVILLE - SC
- ACROM VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA – CNPJ nº 39.866.620/0001-43 – CAMPO ALEGRE-SC
- SOARES SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS LTDA – CNPJ nº 32.804.576/0001-06 – SÃO BENTO DO SUL - SC

Registra-se que a empresa ACROM encaminhou orçamento durante a pesquisa mercadológica realizada. Quanto às demais empresas, embora não tenham encaminhado proposta/orçamento, verificou-se o respectivo enquadramento como ME/EPP, bem como a participação em outros procedimentos licitatórios relacionados ao mesmo objeto, demonstrando capacidade operacional e competitiva para eventual participação no presente certame.

Assim, verifica-se que a Administração possui elementos suficientes para demonstrar a existência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de atender às exigências do edital, não se configurando a hipótese excepcional prevista no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Ademais, o edital prevê expressamente em seu item 6.15 que, caso a licitação reste deserta ou fracassada, o certame poderá ser repetido com ampla participação, preservando-se a competitividade e o interesse público.

Importante destacar ainda que a mera ausência de resposta aos pedidos de orçamento não caracteriza inexistência de competitividade ou incapacidade técnica das empresas consultadas, especialmente quando demonstrado o exercício da atividade econômica compatível e a participação prévia em certames semelhantes.

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade apta a justificar a alteração do edital.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026, **CONHEÇO** da impugnação apresentada por ser tempestiva e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se integralmente as condições do edital.

Jaraguá do Sul/SC, 11 de maio de 2026.

Madeline D. Tesser Espanhol
Agente de Contratação
Portaria SAMAE 277/2025

Onésimo José Sell
Diretor Presidente
SAMAE Jaraguá do Sul